



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI

DE, 08 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 600, de 29 de maio de 1992 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 600, de 29 de maio de 1992, que dispõe sobre a desafetação de espaço livre de uso público municipal e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reversão, ao Patrimônio Público do Município de Bonito/MS, da gleba de terras urbanas, denominado Espaço livre de uso público Municipal “B” do Loteamento Parque Residencial Marambaia, nesta cidade, destinado a edificação públicas e a outros equipamentos urbanos de que trata o art. 22 da Lei nº 6.766/79, com a área de 4.240,4691 m², medindo e confrontando-se: ao norte, com 14,6239 metros para a Rua das Ametistas (frente); ao sul com 56,2329 metros para a Rua das Opalas; ao nascente, com 39,8147 + 102,4876 metros para a Avenida Possidônio Monteiro e ao poente, com 135,00 metros para a Travessa das Piritas, objeto da Matrícula nº 5.593 do CRI de Bonito/MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 12

DE, 08 DE MAIO DE 2025.

Rua Coronel PiladRebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS

Fones: (67) 3255-1351 – 3255-1578 – CNPJ 03.073.673/0001-60



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 600, de 29 de maio de 1992 e dá outras providências**”.

Inicialmente cabe verificar que através da Lei Municipal nº 600, de 29 de maio de 1992, o Município de Bonito realizou a doação à Associação de Moradores do Bairro Rincão Bonita de uma gleba de terras urbanas, denominada espaço livre de uso público municipal “B” do loteamento Parque Residencial Marambaia, localizado no bairro Rincão, nesta cidade, com área de 4.240, 4.691 m², objeto da matrícula nº 5.593, em prol da Associação de Moradores do Bairro Rincão Bonito- CGC/MF-33.751.892/0001-11.

Contudo referida Associação a mais de 10 (dez) anos foi “extinta” e não tem se utilizado, nem mesmo zelado pelo local, e o Município tem ficado com o encargo de cuidar do espaço, dando todo tipo de reparo, como limpeza do terreno, consertos de cercas e outros trabalhos que vem sendo realizados.

Portanto referida área de 4.240m², a mais de 10 (dez) anos não tem sido mais utilizado, perdendo sua utilidade para o fim que se destinava a Sede da Associação, bem como não está cumprindo a função social, tampouco atendendo ao interesse público a que se destinou a doação.

Assim sendo, a revogação de lei municipal que autoriza a doação de área para um particular, com consequente reversão desse bem ao patrimônio público, pode ocorrer através de uma nova lei municipal que revoga a anterior e determina a reversão do imóvel.

Essa revogação pode ser motivada por diversos fatores, como o não cumprimento de encargos ou a constatação de que a doação não atende mais sua finalidade, tampouco o interesse público.

Cumpre consignar, que quando o Município faz a doação de uma área pública a uma associação de moradores que posteriormente a referida torna-se inativa, como o caso em tela, que se encontra extinta a mais de 10 (dez) anos, ou seja, deixou de executar as atividades de sua incumbência tais como: defender os interesses dos moradores junto aos órgãos públicos, buscando soluções para os problemas como iluminação pública, saneamento e infraestrutura.

Ainda como, tendo o dever promover atividades de lazer, segurança e promovendo eventos sociais, visando o bem-estar da comunidade.



ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Contudo, a associação supramencionada deixou de atender os fins coletivos, ou seja, perdeu-se o objeto da doação, havendo o descumprimento da sua função neste caso, tornando-se obrigatório a revogação da lei em suma, para que o município reveja a área e promova uma nova destinação.

Ademais, conforme se verifica no dossiê técnico da área realizado pelo Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária - DEMURF demonstra total abandono e descaso da referida Associação com o imóvel doado pelo Poder Público Municipal.

É de se notar também, através dos documentos apresentados que referida área de propriedade do município foi doada a fim de tornar-se a sede da Associação de Moradores do Bairro Rincão Bonito, está sendo invadida e ocupada por pessoas desconhecidas, sem que Associação tome quaisquer providências seja judicial ou extrajudicial.

Além disso, far-se-á necessário ressaltar que em consonância com a notícia de fato nº 09.2024.00013822-9 e nº 01.2024.00006039-0, deliberada pela 1ª Promotoria de Justiça - Dra. Ana Carolina L.M. Castro, a qual esclarece que diante da extinção da associação, a supramencionada doação, ora objeto de lei, deixou de atender os requisitos previstos no Decreto Lei n. 3.365/1941, sendo que, autorizou-se, em regra, a reversão do imóvel ao Município de Bonito.

Diante de todo o exposto, certo da importância deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posteriormente aprovado e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal